

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 4.829, DE 1998

Dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista.

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acrescente-se ao final do caput art. 3º, do projeto de Lei 4.829/98, a seguinte expressão:

"Art. 3º." " e serão submetidos às normas vigentes para autorização e reconhecimento de cursos".

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2002.

Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação de uma atividade profissional de nível superior deve explicitar o atendimento a todas as regras para o adequado funcionamento do curso, com vistas a garantir qualidade e equivalência a este nível de ensino.